# LEI Nº 165/08

**SÚMULA**: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 043/08 de 03/04/2008, que concede incentivos fiscais à empresa **R. R. DA COSTA & CIA LTDA – ME,** como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,**

**L E I:**

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 043/08 de 03/04/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - ....**

**"PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 05-C, da quadra 01, subdivisão do lote 93-100-1/A, situado no Parque Industrial Zona Sul "Galan"com área de 3.009,70 m², de propriedade do Município".**

**Art. 2º** - São mantidas as demais disposições da Lei nº 043/08 de 03/04/2008, não alteradas por esta.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
**Prefeito Municipal**

WEJA
*Vida sim, drogas não.*

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora.

Tem o presente Projeto de Lei nº 173, o objetivo de retificar a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 043/08 de 03/04/2008, no tocante ao número do lote, área e denominação do Parque Industrial, alienado à empresa **R. R. DA COSTA & CIA LTDA - ME,** CNPJ 08.763.456/0001-15.

A nova redação deste Projeto de Lei visa corrigir a nomenclatura e metragem de área do lote alienado, em função da nova subdivisão e adequação dos lotes do Parque Industrial Zona Sul "Galan", possibilitando à empresa efetuar a escrituração e registro do mesmo, corretamente, junto aos Cartórios competentes da Comarca, conforme solicitação contida no Of. 210/2008 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico( doc. Anexo).

Pelos motivos expostos, confiamos aos Nobres Vereadores e Vereadora a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

Valter Aparecido Pegorer
**Prefeito Municipal**